



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

P R O T O C O L O	X	PROJETO DE LEI	N.º 05/2022
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		REQUERIMENTO	
		INDICAÇÃO	
		MOÇÃO DE APLAUSOS	
		EMENDA	

AUTORA: CARMEM DA SILVA BARROS - PSB

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, CONFORME ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger - MT.

Art. 2º- O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Santo Antônio de Leverger, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, a Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 10 de outubro de 2022.

CARMEM DA SILVA BARROS
PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PARECER JURIDICO 075/2022

Referência: Projeto de Lei 005/2022

Autoria: Vereadora Carmem da Silva Barros/PSB

Ementa: “Institui a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e da outras providências.”

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Ilma. Vereadora Carmem da Silva Barros/PSB que tem por objetivo Instituir a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e da outras providências..

É o relatório necessário.

Parecer Jurídico

Da competência e iniciativa

Versa o projeto sobre matéria de competência municipal, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 94º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger.

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do chefe do poder executivo, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 165, II da CF e 47, III, 67, IV e 94, III da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob o aspecto jurídico, não é possível a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

Conclusão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Destarte ao exposto, depois de observadas as recomendações contidas nesse parecer, o mesmo é pela **IMPOSSIBILIDADE** jurídica da tramitação, discussão e votação do presente projeto.

S. M. J. Sugerimos a Vereadora que apresente a demanda junto ao Poder Executivo Municipal em forma de indicação, sendo esse o instrumento correto.

Ressalta-se que o parecer jurídico não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

Assim, a opinião jurídica não tem efeito vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de outubro de 2022.

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR:95765050115 Assinado de forma digital por ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR:95765050115
Dados: 2022.10.11 16:23:52 -03'00'

Dr. Roosevelt Aloisio Leal de Queiróz Junior

Advogado/OAB-MT 13.661

Procurador Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT